



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL

À  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Comissão  
de Ambiente, Ordenamento do  
Território e Poder Local  
Palácio de São Bento  
1249-068-Lisboa

V/Referência	V/Comunicação de	N/Referência	Data
		JM/150/OUT/12 ENTIDADES-46/12	29-02-2012

**Assunto: V/Referência - Ofício 232/CAOTPL de 17.02.02 - Reabilitação Urbana e Arrendamento Urbano - Pedido de contributos sobre iniciativas legislativas**

Exmos Srs.,

Em 2004 o Estado Português procedeu à reforma e modernização do Notariado Português, privatizando-o e, assim, visando a desburocratização da função notarial, permitindo aos Notários, anteriormente funcionários públicos, tornarem –se profissionais liberais.

No entanto, o Notário, mesmo tendo optado pelo estatuto do profissional liberal, continua a ser um delegatário da fé pública, isto é, um oficial público que exercendo esta prerrogativa exclusiva do Estado, tem como missão assegurar o controlo da legalidade, conformar a vontade das partes à Lei, dar garantia de autenticidade aos actos em que intervêm.

Ou seja, é um profissional altamente especializado que exerce em regime de delegação de poderes uma prerrogativa exclusiva do Estado - a fé pública – estando por virtude desse exercício e da sua especial qualidade de oficial público e natureza jurídica das suas funções sujeito a estritas regras de deontologia e a responder disciplinarmente perante o próprio Estado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAOTPL N.º Único <u>42399</u> Entrada em 357 Data <u>06/03/12</u>
---

Travessa da Trindade, nº 16 - 2º C  
1200-469 LISBOA  
Tel: +351 21 346 81 76  
Fax: +351 21 346 81 78  
E-mail: geral@notarios.pt



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL

Acontece que, apesar do êxito da privatização do Notariado, nomeadamente quanto à qualidade e eficiência do serviço público que, enquanto profissionais liberais, passaram a prestar aos cidadãos, em 2005 o Governo promoveu o esvaziamento do conteúdo essencial desta profissão, primeiro retirando-lhes a exclusividade para a prática de certos actos, entregando a da prática desses actos a outras profissões e entidades e, em segundo lugar, consagrou a concorrência directa aos mesmos ao decidir passar a assumpção para o exercício de muitas das competências (antes da exclusividade dos Notários) sob o regime de Balcão Único.

Não cabendo agora aqui analisar o que todas estas medidas contribuíram para uma crescente insegurança jurídica e mesmo elevados prejuízos para os cofres do Estado, cumpre no seguimento das considerações supra expostas, louvar qualquer iniciativa legislativa que, ao contrário do que tem sido apanágio dos anteriores Governos – o esvaziamento quase das funções próprias dos Notários -, retome as suas antigas competências ou lhes conferira novas atribuições, hábeis a repôr o preenchimento funcional e a justificação da própria subsistência do Notariado, que tem sido injustificadamente atingido ao longo dos últimos anos.

É neste sentido e com esta perspectiva que a Ordem dos Notários se posiciona na apreciação da Proposta de Lei Nº 38/XII (GOV) e do Projecto de Lei Nº 144/XII (PS) nos seguintes termos: quer a Proposta de Lei Nº 38/XII (GOV), quer o Projecto de Lei Nº 144/XII (PS), chama os Notários a, querendo, exercer especiais competências no âmbito do previsto “Procedimento Especial de Despejo” ou “Procedimento de Despejo” respectivamente, como profissionais especializados e competentes que são e para os efeitos aí previstos, dando-lhes a possibilidade de, se assim o entenderem, participarem na Administração da Justiça nos termos aí previstos, alargando o seu leque de atribuições e possibilidades profissionais, facto este de suma relevância quando estamos perante uma classe que atravessa grandes dificuldades e esvaziamento de competências antes exclusivas, face aos motivos supra expostos.

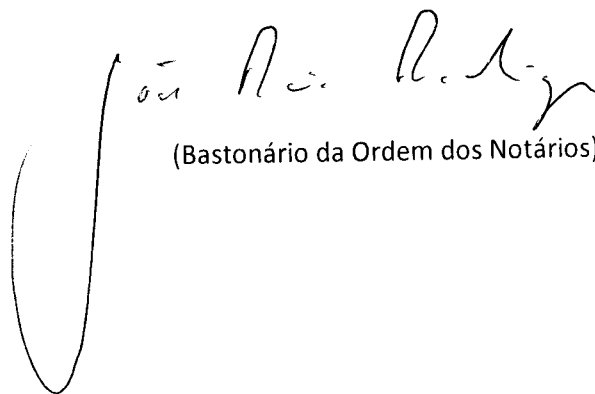


ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL

Nessa medida, a Ordem dos Notários congratula-se com tais iniciativas legislativas, manifestando, desde já, a sua disponibilidade para colaborar seja com a Assembleia da República seja com o Governo, na concretização das medidas preconizadas e que envolvam a classe, na defesa dos melhores interesses dos cidadãos e das empresas, desde já referindo, contudo, que o procedimento preconizado na Proposta de Lei Nº 38/XII (GOV) é o que, no nosso entender, melhor define as atribuições cometidas a cada um dos profissionais envolvidos e menos gera sobreposição de competências materiais e territoriais entre profissionais de natureza tão distinta.

Aceitem, Senhores Deputados, os nossos melhores cumprimentos,

João Maia Rodrigues



(Bastonário da Ordem dos Notários)